

**CONTRATO Nº 185/2013**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 088/2013**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa, **VINÍCIUS DO AMARAL FACCO & CIA LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e;

**CONTRATADA:** **VINÍCIUS DO AMARAL FACCO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º04.306.854/0001-51, com sede na Avenida Continental, n.º 943, na Cidade de Pato Bragado - PR, na Cidade de Pato Bragado- PR, neste ato representada pelo Senhor Vinícius Amaral Facco, portador do CPF n.º 008.256.669-02, residente e domiciliado Cidade de Pato Bragado, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 088/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Aquisição de equipamentos e materiais a serem utilizados na Oficina de Música, com aulas de violão, junto ao Centro Cultural Arte e Encanto, do Município de Pato Bragado – PR, conforme descrição abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
01	01	Unidade	Encordoador para violão, Marca Izzo	R\$ 5,00	R\$ 5,00
02	05	Jogo	Encordoamento de bronze (0,11), para violão, Marca Gianinni	R\$ 10,00	R\$ 50,00
03	10	Jogo	Encordoamento de nylon, com bolinha, para violão, Marca Canario	R\$ 9,00	R\$ 90,00
04	04	Unidade	Suporte de metal, para violão, Marca Ask	R\$ 35,00	R\$ 140,00
05	02	Unidade	Fontes para teclado musical, Marca Yamaha	R\$ 40,00	R\$ 80,00
06	01	Unidade	Violão eletroacústico folk, com afinador, Marca Gianinni	R\$ 480,00	R\$ 480,00
07	01	Unidade	Violão eletroacústico jumbo, com afinador, Marca Gianinni	R\$ 560,00	R\$ 560,00
08	01	Unidade	Afinador digital eletrônico, Marca Gianinni	R\$ 55,00	R\$ 55,00
09	10	Pares	Pares de Tarracha para violão, com parafuso e pinos, Marca Tarracha Standar	R\$ 16,00	R\$ 160,00
10	10	Unidade	Afirmadores de cordas para violão, Marca Deval	R\$ 15,00	R\$ 150,00

- a) Uma vez solicitado os produtos, a contratada deverá entregar os mesmos junto à Departamento de Cultura, num prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data da solicitação, sem custo adicional de frete.
- b) Os materiais e equipamentos cotados deverão ser de primeira qualidade.

- c) Os produtos a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

#### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 088/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

#### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 1.770,00 (um mil setecentos e setenta reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato, e mediante apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente. Os valores contratados, poderão ajustados (aumentados e/ou diminuídos) de conformidade com os índices oficiais divulgados, mediante assinatura de Termo Aditivo.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
  - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

#### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O objeto deste contrato deverá ser disponibilizado diariamente ao Contratante, conforme necessidade de abastecimento. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

##### **02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

##### **02.006 – Departamento de Cultura**

##### **133921200.2.026 – Manutenção e Melhorias do Centro Cultural**

3.3.90.30.25.00.1921 – Material para manutenção de bens móveis – Fonte 505

4.4.90.52.26.00.5134 – Instrumentos musicais e artísticos

#### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero

vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato: b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

**Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 19 de Julho de 2013.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO  
CONTRATANTE – Arnildo Rieger**

**VINÍCIUS DO AMARAL FACCO & CIA LTDA  
CONTRATADO - Vinícius Do Amaral Facco**